



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIAS AO
PROCESSO DA CONSTITUINTE
INTERNA**

MODELO PARA AS DISCUSSÕES SOBRE O ESTATUTO DA UFT

**PALMAS - TO
JUNHO/2005**

APRESENTAÇÃO

A Comissão Pró - Constituinte Interna da UFT entrega à comunidade universitária o “boneco” do Estatuto. Elaborado em dois encontros de tempo integral (dia 22 e 26 de junho de 2005), o “*Documento de Referências ao Processo da Constituinte Interna - modelo para as discussões sobre o estatuto da UFT*” foi baseado no Estatuto da Instituição e outros subsídios¹.

A Comissão, composta por representantes dos três segmentos da Universidade (docente, discente e técnico-administrativo) foi formada no âmbito dos órgãos colegiados Consuni / Consepe com o objetivo de preparar o processo de discussões da constituinte interna da UFT. Especificamente a Comissão recebeu a incumbência de apresentar um documento de referências, ou “boneco” do Estatuto².

A Comissão alerta que o texto deve ser lido e debatido por todos, levantando problemas e avançando para uma re-elaboração do Estatuto e do Regimento Geral. Ao debatermos a universidade que queremos estaremos produzindo subsídios para o processo das eleições dos delegados constituintes que, provavelmente, deverá ocorrer em outubro de 2005, após a posse dos aprovados no segundo concurso para técnico-administrativos da UFT. Assim, a composição da assembléia constituinte se fará com propostas debatidas anteriormente na Universidade, credenciando politicamente nossos representantes.

Para facilitar a leitura desse documento a comissão grifou suas inserções e, quando suprimiu algum artigo completo do Estatuto cuidou para manter a indicação de: **suprimido**.

Esse procedimento permitiu evidenciar as proposições ao debate. Nesse aspecto há um conjunto de idéias que merecem nossa reflexão, defesa ou refutação tais como a criação ou não, dos departamentos, da fundação de apoio, da assembléia geral da Instituição como instância suprema das decisões da Universidade, da participação dos técnico-administrativos na direção efetiva da Universidade, entre outras, demonstrando diferentes tendências internas da comunidade universitária. Externamente chamamos a atenção para o processo da Reforma Universitária o qual deveremos nos posicionar.

¹ Resolução do Conselho Universitário da UFT nº002 / 2004; Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo; Artigo no JT de 22/6/2005 – Nova Fase da UFT - do Prof. Zezuca Pereira; Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº5.205/2004 referentes às fundações de apoio; Textos apresentados em 3/6/2005 na reunião conjunta do CONSUNI e do CONSEPE – a) “Processo Estatuinte” da Prof. Dra. Raquel de Sá (UFU) e “Estatuinte” – do Prof. Sergio Paulo Moreira (UFG); Texto subsídio: AMARAL, N. C. Uma nova estrutura para as universidades – o modelo de NEPES. **Educação Brasileira. Brasília**, 17 (35): 131 – 151, 2º se. 1995.

² A Comissão destaca a contribuição significativa das secretárias Eliane de Pinho e Ioneide Vogado, que se colocaram a disposição dos trabalhos, corrigindo textos, digitando, fazendo contatos, reproduzindo materiais, etc. Nosso reconhecimento e dedicatória às colegas por esse importante momento que iniciamos.

Nesse sentido a Comissão Pró-Constituinte quer provocar positivamente as diferentes visões da educação superior presentes, dentro e fora da Instituição.

Lembramos que a reunião dos órgãos superiores da Universidade aprovou o prazo final para os delegados constituintes apresentarem a proposta de Estatuto e Regimento da Instituição. O prazo irá até, aproximadamente, **agosto de 2006**, quando os textos finais deverão ser submetidos à aprovação definitiva, numa sessão conjunta, dos delegados constituintes com os membros dos órgãos superiores da Universidade.

Os Conselhos Superiores aprovaram também o quantitativo de delegados constituintes por câmpus e por seguimento universitário, conforme a tabela a seguir.

CÂMPUS	DOCENTES	TÉCNICO -ADMINIST.	DISCENTES	TOTAL de delegados por Câmpus
✓ Araguaína	04	04	04	12
✓ Arraias	02	02	02	06
✓ Gurupi	02	02	02	06
✓ Miracema	02	02	02	06
✓ Palmas	06	06	06	18
✓ Porto Nacional	03	03	03	09
✓ Tocantinópolis	02	02	02	06
TOTAL de delegados por Segmento	21	21	21	Total Geral: 63 Delegados

Dessa forma haverá eleições para os delegados constituintes no II semestre de 2005, provavelmente no mês de outubro, com a participação plena de todos os segmentos que compõem a Instituição. Até lá os debates preparatórios serão norteados pelo documento de referências.

Finalmente destacamos que a orientação organizativa aos futuros delegados constituintes é a de que deverão travar os debates, primeiramente, na comunidade acadêmica, levando para as deliberações da constituinte, posicionamentos claros; facilitando assim, a agenda dos encontros sugeridos.

Comissão Pró – Constituinte Interna da UFT ³

Conselheiros presentes: Francisco Gonçalves Filho, José Guimarães Mello,
Antônio Liberac Simões, Davis M. de Souza, Bruno de Oliveira Elias,
Eliane Pereira e Rogério Guilherme Silva

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Universidade e seus Fins	05
--	----

³Formada pelos **docentes**: Francisco Gonçalves Filho e José Guimarães Mello. **Discentes**: Davis M. de Souza e Mariana Ferreira M. Cardoso. **Técnicos administrativos**: Emerson Denicoli e Renata Muradi. Em reunião dos órgãos colegiados estendeu-se o convite para o Prof. Antônio Liberac Simões e o discente Bruno de Oliveira Elias que já pertenciam a uma comissão semelhante do CONSUNI. Os técnicos administrativos Eliane Pereira e Rogério Guilherme Silva participaram em substituição a Emerson Denicoli e Renata Muradi.

TÍTULO II – Da Estrutura e Constituição da Universidade	06
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	06
CAPÍTULO II – Dos <u>Câmpus</u> Universitários	06
TÍTULO III – Da Organização Universitária	07
CAPÍTULO I – Da Administração Superior	07
SEÇÃO I – Da Assembléia Universitária	07
SEÇÃO II – Do Conselho Universitário	07
SEÇÃO III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	08
SEÇÃO IV – Da Reitoria	08
SEÇÃO V – Do Conselho de Desenvolvimento da UFT	09
CAPÍTULO II – Da Administração das Unidades Universitárias	10
TÍTULO IV – Das Atividades Universitárias	11
CAPÍTULO I – Do Ensino	11
CAPÍTULO II – Da Pesquisa e Extensão	13
TÍTULO V – Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro	14
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	14
CAPÍTULO II – Do Regime Financeiro	14
TÍTULO VI – Da Comunidade Universitária	14
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	15
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo	15
TÍTULO VII – Das Dignidades Universitárias	16
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	16
TÍTULO IX – Da Vigência	16

**MODELO PARA AS DISCUSSÕES SOBRE O:
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS - UFT**

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Artigo 1º - A Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, entidade com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 10.032 de 23 de outubro de 2000, vinculada ao Ministério da Educação, é uma entidade pública destinada à promoção da educação superior através do ensino, da pesquisa e da extensão, e dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Fundação Universidade Federal do Tocantins tem sede e foro na Cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Artigo 2º - São fins da Fundação Universidade Federal do Tocantins:

I - A construção do conhecimento e o estímulo ao entendimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

II - Estimular a promoção e a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e reflexivo;

III - Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II

Da Estrutura e Constituição da Universidade

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Fundação Universidade Federal do Tocantins estruturar-se-á em câmpus⁴-Universitários, unidades perfeitamente definidas, com funções próprias e organização semelhante, instituindo-os como órgãos abertos a toda a entidade.

Parágrafo Único – A Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT não criará fundações de direito privado.

Artigo 4º - O Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO II

Dos Câmpus Universitários

Artigo 5º - Os Câmpus Universitários são as unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão em múltiplas áreas do conhecimento. Aos Câmpus estão vinculadas as áreas de graduação e pós-graduação, bem como as unidades de pesquisa e os programas de extensão. Os Câmpus terão uma organização acadêmica não burocrática, responsável pela operacionalização didático-científica, além de administrar a distribuição de pessoal. Os Câmpus serão unidades orçamentárias, dispendo de autonomia relativa, de acordo com as normas pertinentes.

§ 1º - Os Câmpus de ensino, pesquisa e extensão são:

- I - Câmpus Universitário de Araguaína
- II - Câmpus Universitário de Arraias
- III - Câmpus Universitário de Gurupi
- IV - Câmpus Universitário de Miracema
- V - Câmpus Universitário de Palmas
- VI - Câmpus Universitário de Porto Nacional
- VII - Câmpus Universitário de Tocantinópolis

§ 2º - Consideradas as necessidades da Universidade, outros Câmpus poderão ser criados, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades.

Artigo 6º - Os Câmpus serão constituídos obedecendo o tríplice critério:

- I - a amplitude do campo específico;
- II - da disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III - do número mínimo de docentes distribuídos adequadamente, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas respectivas áreas de atuação.

Artigo 7º - Cabe aos Câmpus de ensino, pesquisa e extensão:

- I - ministrar o ensino dos cursos de que trata o Artigo 30 deste Estatuto;
- II - desenvolver e coordenar pesquisas;
- III - estender à comunidade, sob a forma de extensão o produto reflexivo, científico e tecnológico, procurando sua melhor utilização.

⁴ Para o uso dos termos em latim, campus e campi, utilizados tradicionalmente na cultura universitária sugere-se substituição para o termo aportuguesado câmpus. Segundo o especialista (Livre Docente em Latim), Prof. José Guimarães Mello, essa substituição atende a regra gramatical em que os termos latinos aportuguesados são escritos da mesma forma (latim), acrescentado de artigo singular e plural. Exemplo, o câmpus – os câmpus. Essa forma segue a mesma regra das seguintes palavras; o ônus – os ônus, o bônus – os bônus, o ânus – os ânus. Quanto ao acento nas palavras aportuguesadas MELLO, informa que, acentuam-se as palavras paroxítonas terminadas em us.

IV – Organizar-se em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente.

TÍTULO III **Da Organização Universitária**

CAPÍTULO I **Da Administração Superior**

Artigo 8º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Conselho Universitário;
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Reitoria;
- V - Conselho de Desenvolvimento (CONDUFT)

SEÇÃO I **Da Assembléia Universitária**

Artigo 9º - A Assembléia Universitária será constituída:

- I - pelos membros do corpo docente;
- II - pelos membros do corpo discente;
- III - pelos membros do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Universitária é o órgão deliberativo da Universidade e será dirigida por uma mesa diretora e presidida pelo Reitor.

Artigo 10 - Suprimido

Artigo 11 - Suprimido

SEÇÃO II **Do Conselho Universitário**

Artigo 10 - O Conselho Universitário é o órgão deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como instância de deliberação superior e de recurso.

§ 1º - O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

I - Reitor, que será seu presidente

II - Vice-Reitor

III - Pró-Reitores

IV - Diretores dos Câmpus;

V – 1 (um) Representante da comunidade discente por câmpus.

VI – 1 (um) representante da comunidade docente por câmpus.

VII – 1 (um) representante da comunidade de servidores técnico-administrativos por câmpus.

§ 2 - Os representantes da comunidade terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3 - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelas entidades representativas das categorias discente, docente e técnico-administrativa na forma de seus estatutos.

Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Artigo 12 - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a três reuniões.

SEÇÃO III **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Artigo 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo da Universidade em matéria didático-científica.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte constituição:

- I - Reitor, que será seu Presidente;
- II - Vice-Reitor e Pró-Reitores;
- III - Todos os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- IV - 8 (oito) representantes do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V - Um representante do corpo docente;
- VI - Dois representantes do corpo técnico-administrativo.

Artigo 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO IV **Da Reitoria**

Artigo 15 - A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão de poder executivo, de coordenação, de fiscalização e de superintendência das atividades universitárias, tendo a seguinte composição:

- I - Gabinete do Reitor
- II - Gabinete do Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Assessoria para assuntos estratégicos;
- VI - Diretoria para assuntos Internacionais;
- VII - Diretoria de Comunicação;
- VIII - Diretoria de Informática.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Artigo 16 - O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos através de voto direto e paritário pela comunidade universitária e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos sem direito a reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

Artigo 17 - O substituto do Reitor será naturalmente o Vice-Reitor. Entretanto, na falta de ambos e/ou impedimentos, será indicado dentre os Pró-Reitores. Em casos especiais será escolhido, provisoriamente, pelo Conselho Universitário, um membro do Conselho.

Artigo 18 - Os encargos da administração geral, assuntos de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis serão regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade.

Artigo 21 – Suprimido

Parágrafo Único - Suprimido

SEÇÃO V

Do Conselho de Desenvolvimento da UFT

Artigo 19 – O Conselho de Desenvolvimento da UFT é um órgão consultivo da Universidade, que tem por finalidade estabelecer uma relação de parceria com a sociedade e promover o desenvolvimento da UFT e o Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento da UFT tem a seguinte constituição:

- I - O Reitor, que será seu presidente;
- II - Um representante do setor industrial do Estado;
- III - Um representante do comércio e serviços;
- IV - Um representante agropecuário do Estado;
- V - Um representante de pequenas e micro empresas;
- VI - Um representante da Imprensa;
- VII - Um representante do Governo do Estado;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- IX - Um representante do fórum dos movimentos sociais;
- X - Um representante dos discentes;
- XI - Um representante dos docentes;
- XII - Um representante dos servidores técnico-administrativos.

Artigo 20 – O Conselho de Desenvolvimento da UFT se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da Administração das Unidades Universitárias

Artigo 21 – Os Câmpus universitários terão um Conselho Diretor e ainda poderão se

organizar em departamentos e núcleos, desde que obedçam as normas fixadas no Regimento Geral da Universidade e nos seus próprios regimentos.

§ 1º – O departamentos são definidos como órgãos administrativos, simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão, sendo considerados a menor fração da estrutura universitária e normatizados pelos respectivos regimentos.

§ 2º - Os Câmpus poderão ter Núcleos de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de integração, podendo oferecer cursos para a graduação e pós-graduação e atender às comunidades universitária e externa, desde que regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 22 – Os Câmpus terão como órgão deliberativo um Conselho Diretor, formado:

I - pelo Diretor do Câmpus, seu presidente;

II - pelos Coordenadores de Curso;

III - por um representante do corpo docente de cada curso;

IV - por um representante do corpo discente de cada curso;

V - por três representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes do corpo discente, docente e técnico administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos representativos segundo seus estatutos.

§ 2º O Conselho Diretor do Câmpus reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor.

Artigo 23 - O Diretor será eleito pela comunidade universitária de cada Câmpus, com mandato de 2 (dois) anos, dentre os nomes de docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Diretor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser eleito completará os mandatos anteriores.

§ 2º - Será permitido reeleição ao diretor de câmpus por mais um mandato.

Artigo 24 – O Departamento compreenderá as disciplinas afins e congregará docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – A Chefia do Departamento será ocupada por um professor em regime de trabalho de dedicação exclusiva, eleito pela maioria dos membros do departamento, em votação secreta, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período. Também poderá ser ocupada por um Subchefe, eleito nas mesmas condições, para substituição nas faltas e impedimentos.

§ 2º – O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo por proposta fundamentada apresentada por dois terços dos membros do departamento.

Artigo 25 – Haverá um Colegiado para a coordenação didática de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação, cujo respectivo coordenador será eleito pela comunidade universitária afeta ao curso.

§ 1º – A composição e as atribuições serão definidas em Regimento Geral.

TÍTULO IV

Das Atividades Universitárias

Artigo 26 - As atividades universitárias, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão, exercer-se-ão mediante estrutura e métodos que preservem a integração destas

funções, sob a coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I **Do Ensino**

Artigo 27 - A Universidade ministrará, dentre outros, os seguintes cursos:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamento;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

IV - de educação à distância, como forma complementar à educação presencial e de outros cursos que estejam em consonância com as novas exigências da sociedade contemporânea.

V - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de que tratam os Incisos I, II e V, bem como as normas sobre a organização e funcionamento dos mesmos.

Artigo 28 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo currículo que venham a possuir, sendo que na elaboração deste serão observadas as diretrizes curriculares vigentes.

§ 1º - Os estudantes terão acesso aos cursos de graduação mediante processo seletivo, com a finalidade de verificar o seu preparo e aptidão para os estudos universitários e de classificá-los no limite das vagas previamente fixadas.

§ 2º - O Regimento Geral da Universidade disciplinará os critérios e processos de seleção e admissão discente, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º - Não ocorrendo preenchimento das vagas, será permitido o ingresso de candidatos possuidores de diploma de curso superior, observadas as normas regimentais.

Artigo 29 – Além dos cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei, poderão ser organizados outros para atender às exigências da programação específica da Universidade e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Artigo 30 – A transferência de estudantes de graduação dar-se-á para cursos afins, na hipótese de existências de vagas, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – A transferência compulsória de estudantes dar-se-á na forma da lei.

Artigo 31 – O Regimento Geral da Universidade disciplinará o aproveitamento dos estudos dos cursos de graduação, entre si.

Artigo 32 – Os cursos de pós-graduação têm como finalidade desenvolver e aprofundar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

Parágrafo Único – Os estudantes terão acesso a esses cursos mediante comprovação das afinidades com o campo específico de estudos pretendido e atendimento a outras exigências que venham a ser feitas.

Artigo 34 – A coordenação e a supervisão didática dos cursos de graduação estarão afetas às Coordenações de Cursos.

Artigo 35 – A coordenação e supervisão didática dos cursos de pós-graduação estarão afetas à Coordenação de Curso e Coordenação Geral da Pós-graduação.

Parágrafo Único – Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 36 - O programa de cada disciplina dos cursos de graduação, mestrado e doutorado será elaborado pelo colegiado de cada curso, sob forma de plano de ensino, e aprovado, sucessivamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com obrigatoriedade de execução integral.

Artigo 37 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científico e técnico, e a atualizar técnicas de trabalho.

Parágrafo Único – Os estudantes terão acesso a esses cursos mediante comprovação das afinidades com o campo específico de estudos pretendido e atendimento a outras exigências que venham a ser feitas.

Artigo 38 – Os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 39 - Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 40 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do processo de rendimento escolar a ser adotado, através do qual se terá em conta a assiduidade e a eficiência do estudante.

Parágrafo Único – Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus estudos, conforme regulamentação elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 41 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios para:
I - revalidação de diploma estrangeiro;
II - validade de estudos ou seu aproveitamento em outros cursos, quando haja identidade ou equivalência;
III - adaptação de estudos em casos de transferência e outros.

Parágrafo Único – Somente poderá ser efetuada revalidação de diploma estrangeiro quando a Universidade contar com curso do mesmo nível e área ou equivalente, nos limites dos acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação vigentes.

Artigo 42 - O ano letivo terá não menos que o mínimo de dias de atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O ano letivo comportará períodos letivos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Antes de cada período letivo, os interessados serão informados dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 3º - É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo aos programas de educação à distância.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e Extensão

Artigo 43 - A pesquisa, na Universidade, será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Artigo 43 - Suprimido

Artigo 44 – Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida, quando possível, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 45 – A Universidade incentivará a pesquisa e a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre outros, que constarão no Regimento Geral da Universidade, os seguintes:

I - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica e cultural;

II - intercâmbio com outras instituições científicas e culturais, estimulando contatos entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

III - divulgação dos resultados da pesquisa e da extensão realizadas em suas unidades;

IV promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais.

Artigo 46 – A Universidade contribuirá, através das atividades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.

Artigo 47 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Artigo 48 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade serão utilizados pelas unidades nas quais se integram, exclusivamente com vistas à consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Do Regime Financeiro

Artigo 49 – A Universidade constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, vinculada ao Ministério da Educação, de onde provem os recursos necessários à sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Universidade contará ainda com receitas próprias, provenientes de diversas fontes públicas e privadas.

Artigo 50 – O orçamento será organizado pela Reitoria na conformidade da legislação federal pertinente e aprovado no Conselho Universitário após consulta aos Conselhos Diretores do Câmpus.

Artigo 51 – No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, de acordo com as exigências da execução orçamentária.

TÍTULO VI Da Comunidade Universitária

Artigo 52 – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Artigo 53 – A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas em normas regimentais.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Artigo 54 – O Corpo Docente da Universidade será constituído pelo pessoal do quadro permanente que exerce funções típicas do magistério.

Artigo 55 – Os cargos e funções de magistério do quadro permanente ativo da Universidade serão os disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 56 – O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização docente:

I - aperfeiçoamento e qualificação profissional continuada, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

II - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de

trabalho;

III - condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Artigo 57 – Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes regularmente matriculados.

Artigo 58 – O regime aplicável ao corpo discente, inclusive o disciplinar, será previsto no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 59 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto e dos Regimentos.

§ 1º - A representação estudantil nos órgãos colegiados terá por objetivo a defesa dos interesses dos estudantes, bem como a cooperação entre dirigentes, professores e estudantes nos trabalhos universitários.

§ 2º - A escolha dos representantes estudantis far-se-á por eleição do corpo discente, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 60 – Para congregar os membros do corpo discente, será organizado um Diretório Central de Estudantes.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 61 – O Corpo técnico administrativo da Universidade será constituído pelo pessoal do quadro permanente e dará suporte às atividades da Universidade.

Artigo 62 – Os servidores do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades de caráter multifuncional e poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade.

Artigo 63 – Os cargos e funções do corpo técnico administrativo da Universidade serão disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 64 – O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização do quadro técnico administrativo:

I - aperfeiçoamento e qualificação profissional continuada, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

II - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

III - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VII Das Dignidades Universitárias

Artigo 65 – A Universidade poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – Os títulos de Professor e Doutor “Honoris Causa” e Professor Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 de seus membros.

TÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 66 – A Universidade criará Comissões Permanentes para avaliação institucional e avaliação e progressão funcional dos servidores.

Parágrafo Único – A constituição e as atribuições das Comissões serão definidas pelo Conselho Universitário.

Artigo 65 – Suprimido

Artigo 67 – Em toda reunião de órgão ou comissão universitária em que o Reitor estiver presente, a ele caberá a presidência.

Artigo 68 – As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas sempre com a maioria dos membros presentes e por maioria dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum especial, previsto especificamente.

Artigo 69 – O Reitor providenciará para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Estatuto.

Artigo 70 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX **Da Vigência**

Artigo 71 – Este Estatuto, após parecer do Conselho Nacional de Educação e aprovação pelo Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o estatuto atual e outras disposições em contrário.